



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Exclua-se o artigo 26 da medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MPV para a Licença para Tratar de Interesses Particulares instituída pela Lei nº 8.112, de 1990, é manifestamente imoral ao excluir a criminalidade de várias condutas do servidor público quando em licença para tratar de interesses particulares.

Exclui, entre outros, o dever de ser leal às instituições a que servir, guardar sigilo sobre assunto da repartição, manter conduta compatível com a moralidade administrativa. Permite que o servidor licenciado atue como procurador ou intermediário, junto ao órgão ou à entidade pública em que estiver lotado ou em exercício; receba propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

A proposta de alteração da Lei nº 8.112, de 1990, pretendida atenta contra o princípio da moralidade da administração pública e deve ser





excluída do texto da medida provisória. Nessa ordem de ideias, conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente Emenda, para que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE

